



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

PARECER ADMINISTRATIVO 17/2026 - DECAI/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

PARECER CONCLUSIVO

Ementa: PORTARIA CRMV-PE Nº 028/2026. ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO DA PRESIDÊNCIA (RESTABELECIMENTO DO PRAZO ORIGINAL). ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E COMPATIBILIDADE COM O ORDENAMENTO JURÍDICO.

Relatório: Trata-se de parecer acerca da Portaria CRMV-PE nº 028, de 18 de abril de 2026, editada pela Presidente em exercício, Dra. Safira Valença Bispo, que altera o art. 1º da Portaria CRMV-PE nº 027/2026, restaurando o período de substituição da Presidente Titular, Dra. Maria Elisa de Almeida Araújo, para o intervalo originalmente previsto na Portaria nº 026/2026, ou seja, de 15 a 26 de abril de 2026, com retorno em 27 de abril.

Fundamentação:

1. Da constitucionalidade. A portaria respeita os princípios constitucionais da legalidade, continuidade do serviço público e eficiência (art. 37, *caput*, CF). A revisão de ato administrativo anterior, para restabelecer período que havia sido reduzido, é medida constitucionalmente legítima, especialmente quando motivada pela necessidade de adequação à realidade fática superveniente (ex.: impossibilidade de retorno antecipado da titular).

2. Da legalidade. A Presidente em exercício fundamentou o ato no art. 19 da Lei nº 5.517/1968, no art. 11, alínea “i”, da Resolução CFMV nº 591/1992 e na própria Portaria nº 027/2026, que lhe delegou plenos poderes. No exercício da substituição, a Vice-Presidente detém as mesmas atribuições da titular, podendo editar, modificar ou revogar atos administrativos (art. 53 da Lei nº 9.784/1999). A alteração promovida pela Portaria nº 028/2026 não configura excesso ou desvio de finalidade, mas sim ato discricionário administrativo. Não há vedação legal a que o substituto altere o período de sua própria substituição, desde que respeitado o limite máximo da ausência autorizada. O restabelecimento do período original (até 26/04) é juridicamente válido.

3. Da compatibilidade com o ordenamento jurídico. A sucessão de alterações (Portarias nº 026 → 027 → 028) evidencia a dinâmica administrativa e a necessidade de ajustes diante de imprevistos. A última portaria revogou tacitamente a anterior naquilo que lhe era contrário, o que é permitido (art. 8º, parágrafo único, da LINDB). Não há qualquer incompatibilidade com a Lei nº 14.133/2021, com o regimento interno ou com os princípios da segurança jurídica e da boa-fé, uma vez que o ato é público, publicado e produz efeitos *ex nunc*.

Conclusão: Diante do exposto, considerando que a Presidente em exercício atuou dentro das competências delegadas e que a alteração visa adequar o período de substituição à realidade, opina este Assessor Jurídico pela **constitucionalidade, legalidade e compatibilidade com o ordenamento jurídico** da Portaria CRMV-PE nº 028, de 18 de abril de 2026. Recomenda-se, para situações futuras, maior estabilidade nas designações, mas sem prejuízo da validade do presente ato.

Recife, 21 de maio de 2026.

Leonardo Carvalho Dubeux Dourado
Assessor Jurídico

Documento assinado eletronicamente por:

- **Leonardo Carvalho Dubeux Dourado, Assessor Jurídico do CRMV-PE - CMMED - DEJUR/PE**, em 22/05/2026 10:03:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 630709

Código de Autenticação: b99312d184



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua João Ivo da Silva, 342, Madalena, Recife / PE, CEP 50720-155